



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N°144/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, n.º 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.258.770/0001-50**, Residente à Capela/Nova fatima, n.º 835, Zona Rural, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP: 44.645-000, nesse ato representado pelo Sr. Roberto dos santos, portador do CPF n.º 062.xxx.xxx-16, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Credenciamento n.º 003/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato para **execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pertencentes à frota oficial do Município de Capela do Alto Alegre/BA**, conforme disposições estabelecidas no **Credenciamento n.º 003/2025**, autorização contida no **Processo Administrativo de n.º 135/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º 135/2025**, **Credenciamento n.º 003/2025**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS 174.320,00 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

*Roberto dos Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

### CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 135/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

Roberto dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento			
0814 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Público			1.500.0000
0915 – Sec. Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente	2064 – Manutenção e Uso de Frota Veicular	33903000 – Material de Consumo	1.550.0000
0610 – Fundo Municipal de Saúde			1.500.1002
0508 – Fundo Municipal de Educação			1.500.1001
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social			1.553.0000

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

*Roberto dos Santos*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

Deputado do S. Cat. 00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/12/2025, com término em 12/12/2026, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.<sup>a</sup> Anna Beatriz Souza Maciel, Matrícula nº 201254, responsável pela Prefeitura Municipal, o Sr. Carlos Alberto rios Soares, Matrícula nº 474, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, a Sr.<sup>a</sup> Jaqueline Cunha da Silva, Matrícula nº 201251, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, a Sr.<sup>a</sup> Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de dezembro de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sr.<sup>a</sup> Cristina Cardoso da Silva  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

*Ker*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sr.<sup>a</sup> Kércia Alvares Nascimento  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

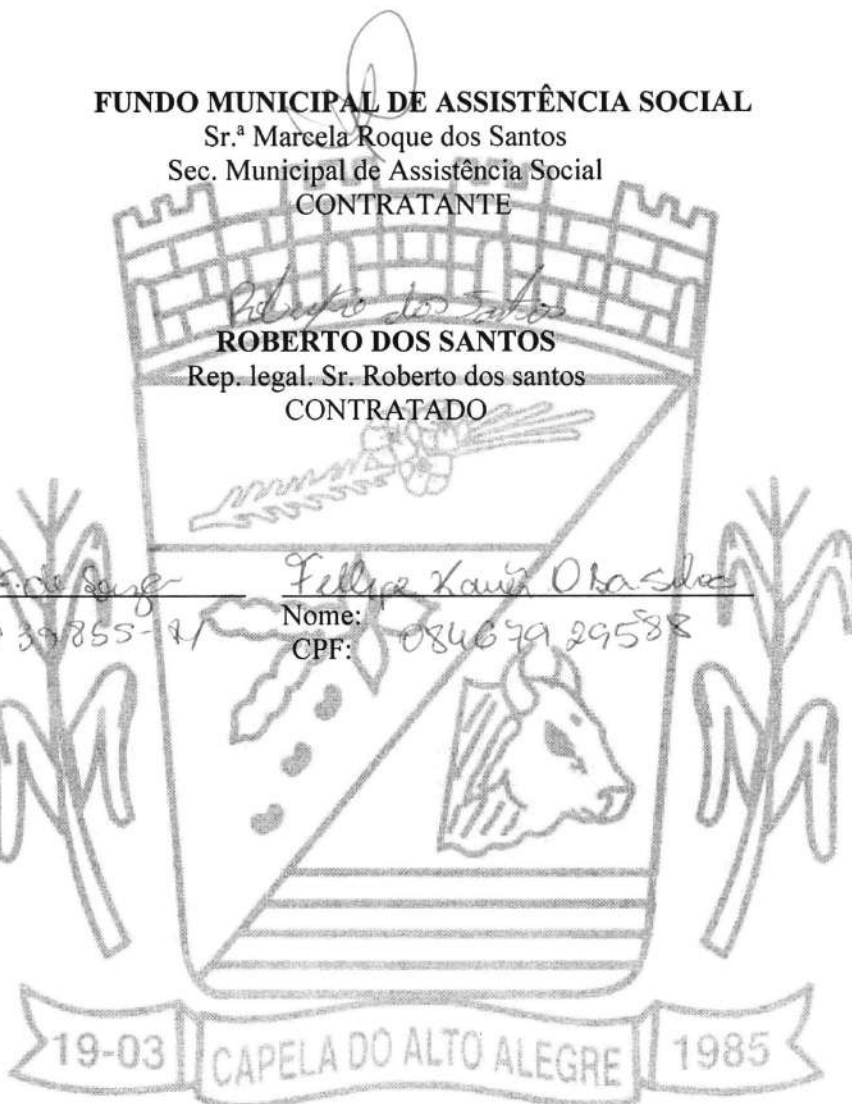
*Marcela Roque dos Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Sr.<sup>a</sup> Marcela Roque dos Santos  
Sec. Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

*Roberto dos Santos*  
**ROBERTO DOS SANTOS**  
Rep. legal. Sr. Roberto dos Santos  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Francineir*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 074639855-71

*Felipe Kauã Oba Silva*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 08467929588



*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

### PREFEITURA MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	25	HORA	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
					R\$ 10.060,00

### PREFEITURA MUNICIPAL - INFRAESTRUTURA

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	60	HORA	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
					R\$ 17.830,00

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELÉTRICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 58,00	R\$ 580,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELETRÔNICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 48,00	R\$ 480,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA HIDRÁULICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (MOTO)	20	HORA	R\$ 28,00	R\$ 560,00
5	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (MOTO)	10	HORA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
					R\$ 2.380,00

### PREFEITURA MUNICIPAL – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	40	HORA	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
					R\$ 10.930,00

## LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELÉTRICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 58,00	R\$ 580,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELETRÔNICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 48,00	R\$ 480,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA HIDRÁULICO (MOTO)	10	HORA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (MOTO)	20	HORA	R\$ 28,00	R\$ 560,00
5	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (MOTO)	10	HORA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
					R\$ 2.380,00

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	40	HORA	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	40	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	40	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	60	HORA	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	30	HORA	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
					R\$ 14.280,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	300	HORA	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	250	HORA	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	250	HORA	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	350	HORA	R\$ 58,00	R\$ 20.300,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	200	HORA	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
					R\$ 91.800,00

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### LOTE 01

*[Handwritten signatures and initials]*

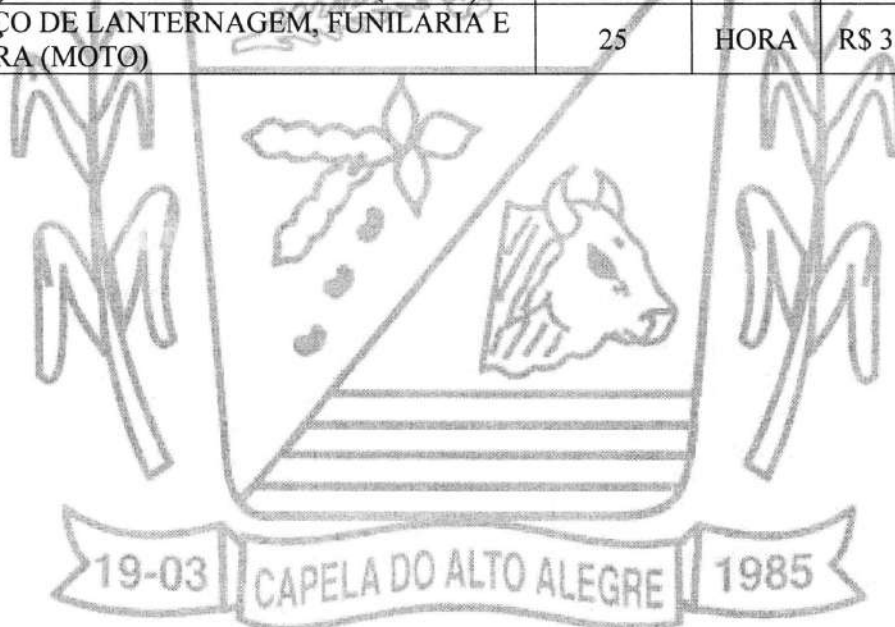




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
4	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	80	HORA	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	50	HORA	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
					R\$ 18.990,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELÉTRICO (MOTO)	25	HORA	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA ELETRÔNICO (MOTO)	25	HORA	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA HIDRÁULICO (MOTO)	25	HORA	R\$ 38,00	R\$ 950,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (MOTO)	40	HORA	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
5	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (MOTO)	25	HORA	R\$ 38,00	R\$ 950,00
					R\$ 5.670,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 144/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Prefeito Municipal.

**Contratado:** ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.258.770/0001-50, Residente à Capela/Nova fatima, nº 835, Zona Rural, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP: 44.645-000, nesse ato representado pelo Sr. Roberto dos santos, portador do CPF nº 062.xxx.xxx-16.

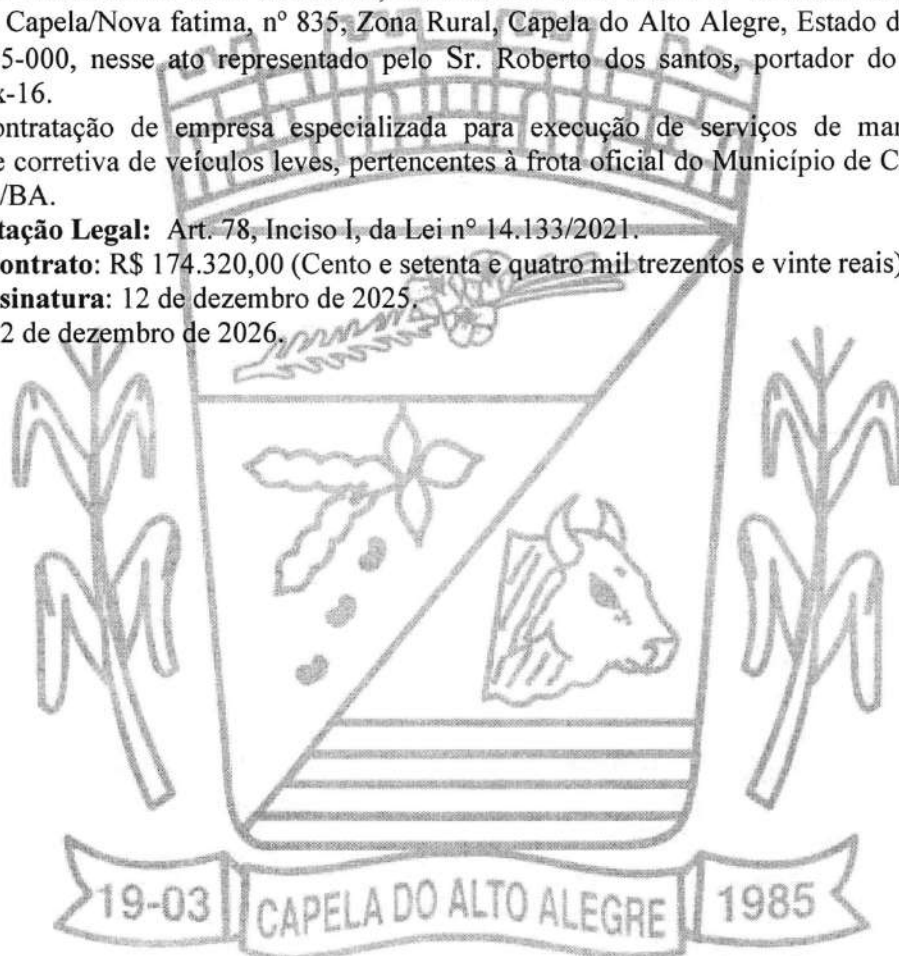
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pertencentes à frota oficial do Município de Capela do Alto Alegre/BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 174.320,00 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

**Data da Assinatura:** 12 de dezembro de 2025.

**Vigência:** 12 de dezembro de 2026.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 144/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

**Contratado:** ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.258.770/0001-50, Residente à Capela/Nova fatima, nº 835, Zona Rural, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP: 44.645-000, nesse ato representado pelo Sr. Roberto dos santos, portador do CPF nº 062.xxx.xxx-16.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pertencentes à frota oficial do Município de Capela do Alto Alegre/BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 174.320,00 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

**Data da Assinatura:** 12 de dezembro de 2025.

**Vigência:** 12 de dezembro de 2026.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256129202

RAZÃO SOCIAL	
ROBERTO DOS SANTOS 06287893516	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.664.919	34.258.770/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROBERTO DOS SANTOS 06287893516 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.258.770/0001-50

Certidão n°: 74596458/2025

Expedição: 03/12/2025, às 10:30:51

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO DOS SANTOS 06287893516 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.258.770/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/12/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000325/2025

Emissão: 03/12/2025

Validade: 03/03/2026

**ROBERTO DOS SANTOS 06287893516**

**CGA: 000.001.283/001-15**

**CPF/CNPJ: 34.258.770/0001-50**

**CNAE: 4520-0/01**

**EST CAPELA A NOVA FATIMA,835**

**CASA**

**ZONA RURAL**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022025000032500000481483



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBERTO DOS SANTOS 06287893516**  
**CNPJ: 34.258.770/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:14 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **6D05.57A6.91E9.1C77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.258.770/0001-50  
**Razão Social:** ROBERTO DOS SANTOS 06287893516  
**Endereço:** EST CAPELA/NOVA FATIMA 835 / ZONA RURAL / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA /  
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112110586381415164

Informação obtida em 03/12/2025 10:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)